



Muriel Bortolanetti

Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.988

Assunto: Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.180, de 11 de agosto e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.988, que Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.180, de 11 de agosto e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a orientação da Assessoria Jurídica, e que o assunto tratado tem seus aspectos de legalidade, competência e oportunidade previstos em lei, nada tendo que possa obstar a proposição por estes aspectos. A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo. Foi realizada reunião com integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social onde foi debatido a importância das alterações propostas. Na oportunidade, tendo como base o parágrafo 4º do art. 119 do Regimento Interno, o Secretário Municipal de Assistência Social sugeriu que esta comissão efetue uma REDAÇÃO FINAL, fazendo algumas alterações nesta propositura, observando-se a melhor técnica legislativa e a disposição dos itens, sem, contudo, interferir na essência da matéria. As alterações propostas estão discriminadas em folhas em anexo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Março de 2018.

Arildo S. Zaleski
ARIDO SANTOS ZALESKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.988, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Março de 2018.

Denis Sanson
DENIS SANSON
Membro

Marcos Ribas
MARCOS RIBAS
Membro



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, da seguinte forma:

I - O *caput*, a alínea "a" do §1º, as alíneas "a", "b", "e", "f", acrescenta letra c" do §2º, do artigo 10 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§1º

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal;

§2º

a) será feita por Assembléia Geral ordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do qual participarão, com direito a voto, dois representantes de cada uma das instituições não-governamentais, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou representantes de categorias organizadas sob diversas formas, jurídica, política ou social, que tenham como objetivo a luta por direitos;

b) poderão participar do processo de escolha organizações com atuação no âmbito territorial do município de Palmeira e representantes do segmento de criança e adolescente;

c) Dentre os eleitos deverão, obrigatoriamente, ser escolhidos um adolescente titular e um suplente com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que representem organizações de adolescentes sob diversas formas;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, da seguinte forma:

I - O *caput*, a alínea "a" do §1º, as alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" do §2º, do artigo 10 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§1º

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal;

§2º

a) será feita por Assembléia Geral ordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do qual participarão, com direito a voto, dois representantes de cada uma das instituições não-governamentais, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou representantes de categorias organizadas sob diversas formas, jurídica, política ou social, que tenham como objetivo a luta por direitos;

b) poderão participar do processo de escolha organizações com atuação no âmbito territorial do município de Palmeira e representantes do segmento de criança e adolescente;

c) Dentre os eleitos deverão, obrigatoriamente, ser escolhidos um adolescente titular e um suplente com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que representem organizações de adolescentes sob diversas formas;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

e) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais previamente ao término do mandato, designando uma comissão composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar a assembléia;

f) os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva assembléia, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes, titulares e suplentes;"(NR)

II - O *caput* do artigo 14 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia quinze do mês de dezembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte."
(NR)

III - Revoga o parágrafo 5º do artigo 20 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016:

"Art. 20
§5º Revogado." (NR)

IV - Revoga os artigos 21, 22 e 23 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016:

"Art. 21 Revogado.

Art. 22 Revogado.

Art. 23 Revogado." (NR)

V - O *caput* do artigo 33 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

f) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais previamente ao término do mandato, designando uma comissão composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar a assembléia;

g) os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva assembléia, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes, titulares e suplentes;"(NR)

II - O caput do artigo 14 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia quinze do mês de dezembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte." (NR)

III - Revoga o parágrafo 5º do artigo 20 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016:

"Art. 20
§5º Revogado." (NR)

IV - Revoga os artigos 21, 22 e 23 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016:

"Art. 21 Revogado.

Art. 22 Revogado.

Art. 23 Revogado." (NR)

V - O caput do artigo 33 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação: